

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1103/73

Aprovado por Deliberação

Em 1º/6/1973

PROCESSO CEE N° 549/73

INTERESSADO - JUAN BAUTISTA VAZQUEZ PENA

ASSUNTO - Equivalência de Estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão.

HISTÓRICO:

JUAN BAUTISTA VAZQUEZ PENA, nascido em 1947, solicita deste CEE o reconhecimento da equivalência de seus estudos ginasiais, feitos em Montevideo, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, para poder matricular-se na Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas.

Em relação aos estudos do ensino de 2º grau o aluno apresenta certificado de exame de madureza do ciclo colegial, do Instituto de Educação "Albino César". (Fl. 7).

CONCLUSÃO:

O Certificado de Exame de Madureza do 2º ciclo dispensa qualquer pronunciamento deste CEE. Com o referido certificado pode o aluno matricular-se em curso superior desde que aprovado em exames vestibulares.

Este o nosso Parecer s.m.j.

São Paulo, 22 de março de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.